



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

CONTRATO N.º 03/2018

CONTRATO N.º 03/2018 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª
REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA
CLARO S.A..

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, com endereço na rua Henri Dunant, 780 - Santo Amaro - São Paulo/SP, CEP 04709-110, fone (11) 3579-6892, email: atunes@embratel.com.br/tunes.lider@gmail.com, neste ato representada pelos seus representante legais senhor Edilson Ramos Pereira Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 9376-D CREA/PA, CPF-MF n.º 391.821.182-72 e senhora Adriana Virginia Pinto Soares, portadora da Carteira de Identidade n.º 108.383-68 SESEG/AM, CPF-MF n.º 560.780.642-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, por meio da coparticipação do TRT14 no Pregão Eletrônico n.º 37/2017, resultando na Ata de Registro de Preços n.º 30/2017-A, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de telecomunicação de dados referentes ao back-bone regional da rede corporativa de longa distância (WAN) da Justiça do Trabalho, visando à interligação das unidades prediais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme discriminação constante no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do edital Pregão Eletrônico n.º 37/2017 realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação seguirá os quantitativos discriminados na tabela inserta na cláusula-sexta deste contrato.

Parágrafo Primeiro. O alcance do projeto da rede inclui os seguintes temas:

- a) Topologias física e lógica da rede;
- b) Plano de endereçamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

- c) Plano de roteamento;
d) Projeto de Qualidade de Serviço.

Parágrafo Segundo. O serviço contratado não poderá depender de forma alguma de serviços ou da infraestrutura da empresa que presta o serviço redundante para o CONTRATANTE, quando houver.

Parágrafo Terceiro. A rede deverá ser flexível e escalável, permitindo a acomodação instantânea do Tráfego do CONTRATANTE em todo momento, durante o período de vigência do contrato.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal WEB para que o CONTRATANTE possa acompanhar ocorrências de indisponibilidade e o ciclo de vida das solicitações de reparo/chamadas.

Parágrafo Quinto. Os dados informados no portal WEB deverão ser em tempo real, possibilitando o acompanhamento dos problemas.

Parágrafo Sexto. O serviço de registro de chamados técnicos deverá estar disponível 24 horas, 7 dias por semana, e ser acessível via chamadas telefônicas locais ou gratuitas (0800) ou web (para usuários de interesse do CONTRATANTE, mediante login e senha, com criptografia da informação).

Parágrafo Sétimo. Os mecanismos formais de comunicação serão:

Função de comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscal administrativo do contrato Gestor do Contrato Area responsável de cada CONTRATANTE	CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE
Comunicação eventual e ordinária	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Fiscal demandante do contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	E-mail	Semanal. Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Fiscal demandante do contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	E-mail	Mensal ou por demanda.

DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

CLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:

Marco	Prazo (dias)	Evento	Responsável
Dia D	-	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.	CONTRATANTE e CONTRATADA
D1	D + 20	Entrega do Projeto Executivo (item 4.1 do Anexo I do Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico n.º 37/2017).	CONTRATADA
D2	D1 + 10	Aprovação do Projeto Executivo.	CONTRATANTE
D3	D2 + 90	Instalação e configuração dos enlaces contratados (tem 4.1 do Anexo I do Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico n.º 37/2017).	CONTRATADA
D4	D3 + 5	Testes e aceite provisório do grupo.	CONTRATANTE
D5	D4 + 10	Aceite definitivo do grupo.	CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro. Os tempos considerados na tabela acima são contados em dias corridos.

Parágrafo Segundo. Por conveniência e oportunidade, os prazos acima descritos poderão ser prorrogados pelo CONTRATANTE, fazendo-se constar no processo administrativo pertinente, a respectiva justificativa.

Parágrafo Terceiro. A alteração do prazo para execução somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § 1.º do Art. 57 da Lei 8.666/1993. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução do serviço deverão ser encaminhados, devidamente justificados, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia do prazo final para cumprimento da obrigação, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.

Parágrafo Quarto. Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega dos materiais ou serviços.

Parágrafo Quinto. Entende-se por implantação da solução, a instalação e ativação da solução contratada em todos os nós contratados do mesmo *backbone*.

CLÁUSULA QUARTA. Os locais de prestação dos serviços estão descritos nas planilhas de endereços dos sítios da Justiça do Trabalho, constantes do Anexo III do Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017, referentes ao TRT da 14ª Região (RONDÔNIA/ACRE).

Parágrafo Primeiro. Existe a possibilidade de se instalar novos sítios, de acordo com o interesse da CONTRATANTE, e nesses casos a CONTRATADA deverá providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade na rede nacional da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

Parágrafo Segundo. As expansões de que trata o parágrafo primeiro supra somente poderão se dar dentro da área de abrangência do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência da presente contratação será **30 meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 14.053,62, totalizando o valor de R\$ 421.608,60 pelo período de 30 meses, conforme valores mensais dos itens contratados na tabela abaixo:

Localidade	Nível de Serviço	Tipo de Nó	Banda (Mbps)	Valor Mensal
Rondônia				
Ariquemes	N07	NC	16	R\$ 720,76
Buritis	N02	NS	4	R\$ 622,62
Cacoal	N04	NSE	8	R\$ 686,45
Colorado	N02	NS	4	R\$ 622,62
Guajará-Mirim	N02	NS	4	R\$ 622,62
Jaru	N02	NS	4	R\$ 622,62
Ji-Paraná	N08	NC	24	R\$ 864,92
Machadinho do Oeste	N02	NS	4	R\$ 622,62
Ouro Preto do Oeste	N02	NS	4	R\$ 622,62
Pimenta Bueno	N03	NS	6	R\$ 653,75
Porto Velho	N11	NC	64	R\$ 1.254,48
Rolim de Moura	N04	NSE	8	R\$ 686,45
São Miguel do Guaporé	N02	NS	4	R\$ 622,62
Vilhena	N04	NSE	8	R\$ 686,45
Acre				
Rio Branco	N10	NC	48	R\$ 1.037,92
Cruzeiro do Sul	N02	NS	4	R\$ 622,62
Epitaciolândia	N02	NS	4	R\$ 622,62
Feijó	N02	NS	4	R\$ 622,62
Plácido de Castro	N02	NS	4	R\$ 622,62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

Sena Madureira	N02	NS	4	R\$ 622,62
Total			230	R\$ 14.053,62

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O pagamento será realizado **mensalmente** mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo quinto dia útil após a entrega do documento fiscal correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso ISSQN.

Parágrafo Primeiro. O início do faturamento referente aos serviços prestados somente poderá se dar após a emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à implantação dos serviços, conforme descrito no parágrafo quarto da cláusula décima sétima.

Parágrafo Segundo. O primeiro pagamento somente ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, e corresponderá à prestação dos serviços desde a emissão do Termo de Provisório da implantação.

Parágrafo Terceiro. As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços estabelecidos no subitem 3.3 do Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Serviços do edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2017 e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo

dos descontos lançados.

Parágrafo Quarto. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* da cláusula sétima somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

CLÁUSULA NONA. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 38.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 37/2017 estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

CLÁUSULA DÉCIMA. Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos por este TRT14:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da contratada para o atraso no pagamento.

DOS DESCONTOS OU GLOSAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Serão aplicados descontos/glosas na fatura quando houver casos de violação dos indicadores de qualidade de serviços estabelecidos no Anexo II do Termo de Referência - Caderno de Métricas, do edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017.

Os descontos/glosas devem ser realizados preferencialmente na fatura correspondente ao mês da ocorrência ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior a esta, conforme o que segue:

I - Para o indicador "Disponibilidade do Enlace", caso o SLA atingido seja inferior ao índice de disponibilidade do enlace mínimo (IDM), implicará desconto de 0,2% (dois décimos por cento) para cada 0,01% (um centésimo por cento) de indisponibilidade mensal do circuito, calculado sobre o valor do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.

II - Para cada evento de descumprimento do indicador "Prazo de Reparo/Estabelecimento de um Enlace" será aplicado desconto no valor de 30% (trinta por cento) do valor do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.

III - Para cada evento de descumprimento do indicador "Prazo para abertura de chamado pelo monitoramento pró-ativo", será aplicado desconto no valor de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.

IV - Por qualquer outro evento de descumprimento dos demais indicadores não relacionados nos subitens itens anteriores, poderá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por cento), por ocorrência diária, sobre o valor mensal do circuito afetado.

Parágrafo Único. Os descontos serão cumulativos dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa n.º 339040.13, nota de empenho n.º 2018NE000347 de 5/3/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses após a apresentação da proposta, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput*, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

Parágrafo Quarto. O valor e a data do reajuste poderão ser efetivados por meio de apostila.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de **5 dias úteis**, contados da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigor durante todo o período de execução do objeto e será devolvida após o fiel cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

Parágrafo Quinto. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Sexto. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo quinto, supra, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sétimo. O não cumprimento do disposto no *caput* da presente cláusula torna inválido o contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação e sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no presente instrumento.

Parágrafo Oitavo. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

Parágrafo Nono. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo. Não será aceita a garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de Sanção Administrativa.

Parágrafo Décimo Primeiro. A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

Parágrafo Décimo Segundo. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro. A garantia será considerada extinta se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação. A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços objeto deste instrumento nos prazos determinados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

- b) fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017, e seus anexos;
- c) cumprir todos os requisitos constantes no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 37/2017 referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- h) acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- i) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- j) manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços, ou responsabilidades não previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 e seus anexos, bem como neste instrumento.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. São obrigações do CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.
- b) promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados;
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- d) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes, nos termos e condições definidos no subitem 5.1 do Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas, do edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017, e;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade do material/serviço e consequente Aceitação, nos termos e condições definidos no subitem 5.2 do Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Serviços do edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017.

Parágrafo Primeiro. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o contrato, com o edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 e seus anexos ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até a situação seja sanada.

Parágrafo Segundo. Em caso de serviço realizado e entregue em desconformidade com o especificado, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de prestação incompleta do serviço a CONTRATADA deverá complementá-los, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Parágrafo Quarto. O aceite provisório ocorrerá mediante apresentação pela CONTRATADA à equipe de fiscalização do CONTRATANTE, do relatório de desempenho dos serviços prestados com cálculo de desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Quinto. A equipe de fiscalização do CONTRATANTE terá o prazo de 5 dias úteis para a conferência do relatório e documentação encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Caso a CONTRATADA apresente relatório incompleto ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para conferência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da correção da documentação.

Parágrafo Sétimo. O aceite definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento de toda a documentação exigida no processo de pagamento, mediante ateste da fiscalização e do gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo. Eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo de 7 dias corridos, contados a partir da ciência da CONTRATADA para serem formalmente esclarecidas.

Parágrafo Nono. Caso a CONTRATADA apresente os documentos parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo de pagamento começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Na hipótese de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações oriundas do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e da sanção prevista na cláusula décima oitava, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total a ser registrado na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato;

b) no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de níveis de serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017, ou das quantidades dos serviços utilizados;

c) no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de entrega, pela CONTRATADA, de documentação exigida no Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017, de forma incompleta, ou ausência de entrega;

d) no percentual de 3% (três por cento) ao dia, sobre o valor mensal de pagamento de cada circuito que não for entregue até o prazo para instalação e configuração dos enlaces contratados, previsto no item 6 do Anexo I - Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

e) no percentual de 0,07% (sete décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando da inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, limitado ao máximo de 2% (dois por cento).

e.1) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. As multas referidas no inciso II, alíneas "b", "c" e "d" do *caput*, serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula anterior, as seguintes hipóteses:

a) atraso injustificado nos prazos constantes no item 6 do Anexo I - Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017, por período superior a 90 dias;

b) O atraso injustificado nos prazos no subitem 5.2 do Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Serviços, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017, por período superior a 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os valores devidos a título de multa serão descontados da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou da garantia prestada. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, observados os limites propostos na Portaria MF nº 75/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, que deve ser encaminhado por e-mail para o endereço sti@trt14.jus.br, no prazo de 5 dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela Administração, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, que poderá ser entregue, em meio papel, protocolado na Secretaria de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sita na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, ou por e-mail, através do endereço referido no *caput*.

Parágrafo Terceiro. Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto na Portaria n.º 663, de 15 de março de 2013 da Presidência deste TRT14.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A gestão do contrato ficará a cargo de gestor e dos fiscais nomeados especificamente para essa tarefa pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro Ao gestor do contrato compete estabelecer relacionamento com a CONTRATADA, para o encaminhamento das demandas e solução das demais intercorrências oriundas da execução do contrato.

Parágrafo Segundo. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por comissão composta de, no mínimo, 3 membros do quadro do CONTRATANTE, nos moldes da Resolução CNJ 182/2013, podendo esses serem magistrados e/ou servidores, a quem se denomina Comissão de Fiscalização, com atribuição para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O contrato terá como fiscal e substituto eventual, respectivamente, os servidores ANDRUS DA SILVA SANDRES e MARCUS VINICIUS ALENCAR TERRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. À Comissão de Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;
- c) acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

d) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

Parágrafo Único. A ação da Comissão de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos 3.555/2000, 3.693/2000, 3.784/2001, e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato e a execução da garantia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço *sti@trt14.jus.br*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A subcontratação parcial de serviços de terceiros, por parte da CONTRATADA, só será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte da CONTRATANTE, não devendo superar 40% (quarenta por cento) do total de enlaces contratados.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Segundo. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE

a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além de regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE (conforme o art. 3º da Resolução nº 7/2005, com redação dada pela Resolução nº 9/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24252/2017

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária em Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

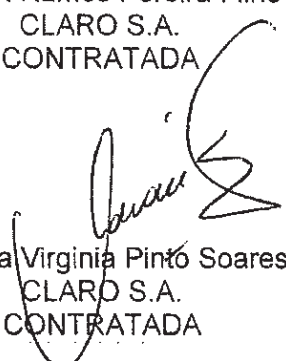
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Porto Velho, 05 de Abril de 2018.


TRT14ª REGIÃO

CONTRATANTE


Edilson Ramos Pereira Filho
CLARO S.A.
CONTRATADA


Adriana Virginia Pinto Soares
CLARO S.A.
CONTRATADA



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO**
DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E
CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 52/2017. Contratante: TRT DA 9ª REGIÃO. Contratada: PG Sistemas de Segurança Eireli - ME, (CNPJ 15.531.661/0001-10). Vinculação: Pregão nº 37/2017, Processo Geral nº 412/2017. Objeto: Rescisão do contrato a prestação de serviços de monitoramento de alarmes nas unidades judiciárias do Tribunal. Embasamento legal: Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93. Data de início dos efeitos da rescisão contratual: 13/04/2018. Os autos estão à disposição de quaisquer interessados junto à Ordenadoria da Despesa, sito na Av. Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, das 12 às 18 horas, para que dele possam ter vista franqueada. Informações pelo telefone (41) 3310-7072.

AVISO DE PENALIDADE

O TRT da 9ª Região torna público que foi aplicada à empresa PG Sistemas de Segurança Eireli - ME, CNPJ 15.531.661/0001-10, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados da data desta publicação, conforme processo de apuração de penalidade PP nº 160/2017. Fundamento legal: art. 7º da Lei 10.520/2002. Vinculação: Processo Licitatório Pregão PO nº 37/2017 e Despacho da Ordenadoria da Despesa nº 412/2018. Os autos estão à disposição de quaisquer interessados junto à Ordenadoria da Despesa, situada na Av. Vicente Machado, 147, 9º andar, Curitiba/PR, das 11 às 17 horas. Informações pelo telefone (41) 3310-7072 ou e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.

PATRICIA AIMEE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO**
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 18.0.000002009-1. Objeto: contratação do curso "Avaliação Patrimonial". Fundamento: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8666/93. Valor: R\$ 15.600,00. Contratado: Brasília Cursos Técnicos Profissionais LTDA-ME. Declaração: Givan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração, em 02/04/2018. Ratificação: Flávia Simões Falcão, Desembargadora Diretora da Escola Judicial, em 03/04/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.015/2018/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: SERV- Construtora Ltda - EPP. PROCESSO: TRT MA-47/18. OBJETO: Contratação de Serviços, não continuados, de manutenção preventiva e corretiva de um grupo gerador e uma subestação abaixadora de tensão, localizados no FTBV. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$15.700,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.8.666/93, n.10.520/02, Decreto n.5.450/05 e Resolução n. 103/12 do TST. Programa de Trabalho: 1511202122057142566019-107674. Elemento de Despesa n.339039 e Nota de Empenho n.2018NE000530, de 27/03/18. VIGÊNCIA: 90 dias, início em 04/04/18 e término em 02/07/18. DATA E ASSINATURAS: 04/04/18 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e Joney Catão Vital, pela Contratada, Marcello Marques Cunha Diretor da Divisão de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 21/2017/TRT11/DLC.SC de prestação de serviços de intermediação administrativa e implantação de um sistema informatizado e integrado de gerenciamento de frota de veículos. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: Trivale Administradora Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, c/c Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93. PROCESSO: MA-389/2017. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 06 meses e acrescer 25% do quantitativo de litros de combustível. VIGÊNCIA: 01/06/18 a 30/11/18. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$177.733,38. DATA ASSINATURA: 16/03/18. ASSINAM: Ildefonso Rocha de Souza - Ordenador de Despesa TRT11 e Vitor Flores de Deus - Contratada, Marcello Marques Cunha Diretor da Divisão de Licitações e Contratos.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO**
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 24252/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CLARO S.A., CNPJ-MF Nº 40.432.544/0001-47. Objeto: Contratação de serviço de telecomunicação de dados referentes ao back-bone regional da rede corporativa de longa distância (WAN) da Justiça do Trabalho. Vigência: 05/04/2018 a 4/10/2020. Assinado: 05/04/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339040.13, nota de empenho nº 2018NE000347 de 5/3/2018, correspondendo ao valor total de R\$ 14.053,62. Assinaturas: Osvaldo Silva, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14em substituição e, de outro, senhora Suzana Araújo Lira Moura, representante da contratada. Porto Velho, 05/04/2018 Osvaldo Silva Diretor Geral das Secretarias em substituição.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 24714/2017. O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 05/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 07/2018, visando o fornecimento de aparelhos telefônicos, conforme especificações detalhadas no termo de referência (anexo I do edital), pregão eletrônico nº 07/2018 e proposta de preços. FORNECEDORA: D & T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, CNPJ-MF: 08.599775/0001-37. Valor global somando os itens unitários no quantitativo máximo do lote: R\$ 18.295,00. Vigência: 12 meses contada de 4/4/2018 a 3/4/2019. Assinada: 4/4/2018. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região e, de outro, senhor Estevão Gonçalves. As especificações dos itens e respectivos valores estarão disponíveis no site: www.trt14.jus.br/licitações.

Porto Velho, 4 de abril de 2018.
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor Geral das Secretarias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO**
DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0236/2017-A43- Pregão Eletrônico. Contrato: 58/2018. Partes: TRT e Técnica Construções Serviços e Comércio EIRELI - EPP. CNPJ: 19.208.284/0001-34. Objeto: Manutenções civis na Sede Judicial e na Sede Administrativa do TRT. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 19.094,14. L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Nota de Empenho: 2018NE000796, de 16/03/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.39 16. Vigência: 120 dias, contados da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e, pela empresa, Everton Martins de Moraes. Data: 02/04/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0598/2017 Pregão Eletrônico. Contrato: 56/2018. Partes: TRT e Claro S/A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Serviço de telecomunicação de dados referentes ao back-bone regional da rede corporativa de longa distância da Justiça do Trabalho, visando à interligação das unidades prediais do TRT 15. Fundamento: Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002. Valor total: R\$ 3.371.157,30. L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 3390.40 13. Vigência: 30 meses, a contar da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e, pela empresa, Ana Lúcia Bicudo Padalino Marcelino e Marcela Margarida de Freitas Silva de Cerqueira Braga. Data: 26/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0234/2013. Convênio nº 05/2013. Espécie: II TA. Partes: TRT, Vara do Trabalho de Rancharia e Município de Rancharia. Objeto: estabelecer que, a partir da data de assinatura deste aditamento, a jornada de atividade em estágio, tratada no inciso I da cláusula quarta do Termo de Convênio, será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Fundamento: Lei 8.666/93 e Lei 11.788/08. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, pela Vara, Mouzart Luis Silva Brenes e, pelo Município, Alberto César Centeio de Araújo. Data: 15/03/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**
EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 7937/2017. Contrato nº 11/2018. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: INFINTY COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME. Objeto: contratação de serviços especializados, de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos e médicos, com substituição de peças e componentes pela contratada. Valor: R\$ 16.100,00. Vigência: 12 meses, a partir de sua assinatura. Data da assinatura: 05/04/2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos De Castro Cordeiro (p/ contratante) e o Sr. Alessandro Gomes De Alencar (p/ contratada).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROTOCOLO: 4522/2012. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2012. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Objeto: Concessão de reajuste e revisão contratual (4,57%), em razão da majoração do ICMS (29%). Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos De Castro Cordeiro (P/Contratante) e o Sr. Carlos Alberto Da Costa Barbosa e o Sr. Davi De Oliveira Bertucci (p/ contratada).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2018 - UASG 080022**

Nº Processo: 55.206/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio técnico de engenharia para a execução de atividades no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/04/2018 de 08h00 às 11h59 e de 12h00 às 15h30. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro Centro - MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080022-05-4-2018. Entrega das Propostas: a partir de 06/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/04/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIO DE SOUZA CUNHA JUNIOR
Pregoeiro

(SIDECE - 05/04/2018) 080022-00001-2018NE000077

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Proad TRT20 Nº 34269/2017. Espécie: Contrato TRT 20ª Nº 04/2018. Objeto aquisição de microcomputador do tipo desktop. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico TST nº 056/2017, nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Valor total: R\$ 724.948,00. Dotação: 449052, 02122057142560028 e Nota de Empenho nº 2018NE435. Data e assinatura: 23/03/2018. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Aldejunio de Oliveira, Representante Legal, pela Contratada.

Processo Proad TRT20 Nº 33420/2017. Espécie: Contrato TRT 20ª Nº 03/2018. Objeto serviços de manutenção e assistência técnica em equipamentos odontológicos. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: ADELSON SILVA DOS SANTOS ME. Fundamento Legal: artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 12 meses, a partir de 19/03/2018. Valor mensal: R\$ 678,86. Dotação: 449052, 02122057142560028 e Nota de Empenho nº 2018NE435. Data e assinatura: 19/03/2018. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Adelson Silva dos Santos, Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processos nº 1072/16. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Nº 05/2017. (prestação de serviços de vigilância armada no Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses (15/03/2018 a 14/03/2019). Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: MULTISEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Fundamento Legal: Cláusula Sexta do contrato original, no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93. Valor mensal: R\$ 128.919,61. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, Elemento de Despesa 3.3.90.37 e 2018NE92. Data e Assinatura: 14/03/2018. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante e Antônio Fernando Pereira de Carvalho, Sócio-Administrador, pela Contratada.

Processo Proad nº 35754/2016. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 07/16 (prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores - Internet).